

**Despacho Dipol/SRRF08/RFB**

Interessado: Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda

Assunto: Autorização para contratar por Inexigibilidade de Licitação

e-Processo: 13032.655711/2024-76

1. Trata este documento de cumprir a exigência do art. 72, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, de necessidade autorização para contratação por inexigibilidade de licitação, e que não se confunde com a autorização do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

2. Conforme item 53 do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 001/2024, “há 04 (quatro) requisitos para que seja possível a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese da alínea f, inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021”:

A) que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;

B) que a Administração comprove a notória especialização da empresa e do profissional;

C) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação;

D) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição.

3. Com relação ao requisito “a”, e na mesma esteira do que consta do parecer referencial, esta Administração já declarou nas peças anteriores, e reforça nesta ocasião, que se trata de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, indicado expressamente na alínea f, inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, não havendo o que discutir em relação a este enquadramento.

4. Quanto à notória especialização da empresa e do profissional, está demonstrada no documento de fls. 41 a 45, assinado pela área demandante de capacitação de pessoas da RFB. Ali se encontram as credenciais da empresa e do profissional que conduzirá o treinamento na modalidade workshop.

5. A existência de demanda específica e peculiar da Administração está demonstrada tanto do Documento de Formalização de Demanda, em que o demandante coloca a justificativa de necessidade da contratação, quanto nas folhas mencionadas no parágrafo acima, em que são apresentados os objetivos do Proeduc e o seu alinhamento com o Plano Estratégico da RFB 2024/24.

6. A demonstração da presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição decorre do fato de que não existem fórmulas prontas para a capacitação de pessoal, sendo que cada empresa e profissional tem sua metodologia própria de trabalho, e o conhecimento anterior da RFB nas peculiaridades da Amana-Key é o que torna a competição inviável. Não há como medir nem formatar a maneira de um treinador lidar com o seu público, o nível de empatia e capacidade de gerar envolvimento e mudança de mentalidade na plateia.



7. Estando devidamente demonstrado o atendimento dos requisitos elencados art. 74, inciso III, alínea f e seu § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, encaminhamos ao senhor Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, para emissão da autorização para contratar a empresa AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA – CNPJ 67.129.858/0001-21 por inexigibilidade de licitação.

Assinatura digital

RENATA LIMA DOS SANTOS DOMINGUES

Assistente Técnico Administrativo – Matrícula SIAPECAD 01858041

Agente de Contratação – Portaria RFB/SRRF08/DIPOL nº 971, de 16 de maio de 2024

1. De acordo.
2. Tendo em vista a devida instrução processual, encaminho à consideração superior.

Assinatura digital

CELSON YOSHIHISA KAWAKAMI

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula Siape 17600-1800488

Chefe da Equipe Regional de Licitações

Portarias RFB/SRRF08 nºs 479 e 480, de 20 de fevereiro de 2024

1. Considerando as razões apresentadas, AUTORIZO a contratação proposta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura digital

RENATO TEIXEIRA ARTEN

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula SiapeCad nº 01878524

Chefe da Divisão de Programação e Logística

(Portarias de Pessoal SRRF08, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2023)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/10/2024 19:36:16 por Renato Teixeira Arten.

Documento assinado digitalmente em 07/10/2024 19:36:16 por RENATO TEIXEIRA ARTEN, Documento assinado digitalmente em 27/09/2024 17:16:23 por CELSON YOSHIHISA KAWAKAMI e Documento assinado digitalmente em 27/09/2024 16:14:05 por RENATA LIMA DOS SANTOS DOMINGUES.

Esta cópia / impressão foi realizada por TASSIA TOLENTINO DE ANDRADE em 08/10/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP08.1024.09593.T6WZ

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
40071731C79F9D19636E408BDB9EE7A01D883FD9A287A76EDE72A29B9120E930